



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

ANEXO AO CONTRATO n.º 0010/2018-FURBAN/VR

REF. LOTE N.º 11 DO PROC. ADM. N.º 0128/2017-FURBAN/VR

CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra contratada e demais elementos necessários à liquidação da despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra, material de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação e fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista nas Cláusulas seguintes, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

